

PROJETO DE LEI N° 5.498/2009
(Do Sr. Henrique Alves e outros)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

O artigo 24 da Lei 9.504, de 1.997, alterada no art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, fica acrescido do parágrafo único a seguinte redação:

“Art. 24.....

Parágrafo único. Não se incluem na vedação de que trata o caput as cooperativas, suas federações e organizações, desde que não estejam sendo beneficiadas com recursos públicos de subvenção e atendam ao disposto no artigo 81 desta Lei ”.

JUSTIFICAÇÃO

Já não é mais segredo entre nós a formação dos chamados grupos de pressão na esferas de decisão política dos Poderes, principalmente no âmbito do Poder Legislativo. Grupos liderados por entidades religiosas, empresárias, industriais, entre outros, atuam sobre os representantes da nação, buscando conformar à atuação destes aos seus interesses.

As cooperativas apresentam constitucionalmente organização jurídica própria e não recebem subvenção pública. Tratam-se de um segmento de ordem econômica similar e concorrente com todos os outros segmentos de mercado.

Portanto, justo que possa fazer-se representar na esfera político partidária tendo em vista que sua neutralidade política e indiscernibilidade religiosa, racial e social se faz presente apenas no campo do seu quadro social.

Sala das Sessões, em

Deputado Dr. Ubiali
PSB/SP